EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

Participação Ampla

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202600047000898

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de plataforma especializada de conscientização em segurança da informação, em modelo Software como Serviço (SaaS), incluindo serviços de implantação, capacitação da equipe gestora e suporte técnico.

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 18/06/2026 às 09:00 h - Horário de Brasília

LOCAL: Sistema Eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG: 925400

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, instituídos pela **Portaria nº 729/2025**, tornam público o edital de **Pregão Eletrônico nº 15/2026,** processo eletrônico nº **202600047000898**, sob critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, licitação que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas e a IN 73/2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de Sistema Eletrônico, acessado por meio do site https://www.gov.br/compras/pt-br.

I - Início de acolhimento de propostas:
02/06/2026 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de acolhimento de propostas:
18/06/2026 às 08h59min – Horário de Brasília;

III – Data e hora do Pregão:
18/06/2026 às 09h00min – Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a contratação de plataforma especializada de conscientização em segurança da informação, em modelo Software como Serviço (SaaS), destinada à realização de campanhas simuladas de phishing e engenharia social, disponibilização de treinamentos interativos, mensuração de indicadores de vulnerabilidade, emissão de relatórios gerenciais e acompanhamento da maturidade institucional, incluindo serviços de implantação, capacitação da equipe gestora e suporte técnico.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	Licença anual de plataforma SaaS de conscientização em segurança da informação.	Usuário	800
2	Serviço de implantação, suporte técnico e treinamento	Serviço	01

1.1.1. A contratação compreenderá o licenciamento de até 800 (oitocentos) usuários ativos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO.

1.1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no Edital e as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar
Anexo II: Mapa de Riscos
Anexo III: Termo de Referência
Anexo IV: Orçamento Estimativo
Anexo V: Minuta de Contrato
Anexo VI: Modelo de Proposta de Preços
Anexo VII: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação
Anexo VIII: Modelo de Declaração de não empregar menor
Anexo IX: Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte-EPP e de não celebração de contratos com a administração que extrapolem o limite de enquadramento
Anexo X: Modelo de Declaração que não possui parentesco
Anexo XI: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
Anexo XII: Declaração de Proposta Integral, englobados os direitos trabalhistas
Anexo XIII: Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e aprendiz
Anexo XIV: Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

1.4. Os objetos do presente procedimento são enquadrados como itens comuns, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 14.133/21.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e divulgará as respostas, que vincularão os participantes e a Administração, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e na plataforma em que será realizada a licitação.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: licitacoes@tce.go.gov.br.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação, será oportunamente definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2. Não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.2.2. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo do Anexo X deste Edital.

3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.2.7.1. O impedimento de que trata o item 3.2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preços.

3.3.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.4. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas por este Tribunal, sujeitando o licitante às penalidades da Lei 14.133/2021.

3.5. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao TCE-GO poderá ser elegível para participar deste processo licitatório.

3.6. A aplicação do governo federal, denominada “Compras.gov” (https://www.gov.br/compras/pt-br), será a provedora do Sistema Eletrônico em que será processado este Pregão.

3.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.9. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. A disputa deste certame é aberta a quaisquer empresas que preencham as condições previstas no presente edital e termo de referência anexo.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento licitatório.

4.3.1. Essa identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na Sessão pública do Pregão Eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

4.3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. Essa identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na Sessão pública do Pregão Eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

4.3.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.3.4.2. O intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

4.3.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.3.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.3.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese e em ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.3.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado entre elas sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.3.5.3.1. Na hipótese da não-contratação o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame e somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.6. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances ou a contar da convocação do agente de contratação, sob pena de preclusão.

4.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.5. cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do objeto deste certame, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.4.12. que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

4.5. O licitante que prestar declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ficará sujeito às sanções previstas neste edital.

4.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando tratar-se de solução tecnológica integrada que envolve licenciamento, hospedagem, segurança da informação, suporte técnico e níveis de serviço (SLA), cuja fragmentação comprometeria a rastreabilidade das responsabilidades, aumentaria o risco de falhas operacionais e prejudicaria a adequada gestão contratual.

5.2. A vedação encontra fundamento no art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a responsabilidade técnica e operacional integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, considerando que o critério de julgamento adotado neste Edital é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

6.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.2.6. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas pelo licitante, no sistema, assumidos como firmes e verdadeiros suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações, ainda que seja por terceiros.

6.3. A falsidade da declaração de que trata este artigo sujeitará o licitante às sanções mencionadas neste edital.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor unitário e total da soma dos itens e o total do lote/grupo;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais)**.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13.1. Caso ainda assim ocorra um empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos do art. 60 da Lei Federal no 14.133/2021, nesta ordem:

8.13.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.13.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.13.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.13.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.18.1.1. Na inviabilidade da realização do procedimento indicado no item anterior, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso.

8.18.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.18.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.18.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,

conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e condições de participação previstas neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.1.4. O CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais https://www.go.gov.br/spr/economia/emitir-declaracao-do-cadin-estadual.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o Edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. contiver vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. Serão consideradas com indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo TCE-GO.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (§ 2º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2025).

9.9. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

9.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. Por ocasião da análise da proposta apresentada pelo licitante, ainda que o julgamento seja pelo menor preço global, os preços unitários também serão submetidos à apreciação, podendo ser determinada diligência caso haja distorções significativas de proporcionalidade em relação aos preços constantes da planilha de custos da licitação.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Eventuais documentos exigidos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O licitante provisoriamente vencedor, convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação dos anexos pelo agente de contratações no sistema, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados exclusivamente pelo próprio sistema eletrônico compras.gov, sendo:

10.2.1. Certificado de Regularidade de Registro Cadastral de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

10.2.2. Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

10.2.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física e do representante com poder de administração da pessoa jurídica. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

10.2.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.4.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.2.4.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

10.2.4.5. Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Goiás para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e

10.2.4.6. Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

10.2.4.7. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.2.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5. Os licitantes deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a seguinte documentação complementar:

10.2.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo VII** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

10.2.5.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste edital;

10.2.5.3. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste edital.

10.2.5.4. Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo constante do **Anexo X** deste Edital;

10.2.5.5. Declaração, sob as penas da lei, de sustentabilidade ambiental, conforme modelo constante do **Anexo XI** deste Edital, que poderá ser apresentada assinada na etapa contratual para o adjudicatário;

10.2.5.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante do **Anexo XII** deste Edital;

10.2.5.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, conforme modelo constante do **Anexo XII**I deste Edital;

10.2.5.8. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, conforme modelo constante do **Anexo XIV** deste Edital;

10.2.6. De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for

declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.7. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

10.2.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.2.9. Na hipótese do item 10.2.8. as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.10. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

10.2.11. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

10.2.12. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2.12.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.2.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.14. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.2.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.2.16. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.17. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.2.18. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.2.19. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2.19.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.2.20. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.2.20.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.2.21. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.2.22. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

10.2.23. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.2.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.2.24.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.2.24.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.2.25. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2.26. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.2.27. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.2.28. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.3. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. Para a documentação de qualificação técnica deverão ser observados item 9.2 em seu inteiro teor do Termo de Referência – Anexo do Edital.

10.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

10.4.2. será exigida a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, bem como balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade.

10.4.3. os documentos exigidos no item 10.4.1. serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.4. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.5. os documentos mencionados no item 10.4.1. deverão estar na forma da lei.

10.4.6. Para fins de apresentação dos documentos mencionados no item 10.4.1. deverá ser considerado a data da sessão pública.

10.4.7. Para fins de exercício social, serão consideradas as datas de entrega desses documentos determinado pela Receita Federal para as empresas que utilizam Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as que realizam o registro na Junta Comercial, o prazo definido pelo art. 1078, inc. I da Lei 10.406/2002 e demais casos, conforme a legislação pertinente.

10.4.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

10.4.9. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC).

10.4.10. Para fins de aferição dos índices mencionados no item anterior será considerado o resultado do último exercício social apresentado, considerando ser o saldo dos dois últimos exercícios.

10.4.11. Verificado erro de cálculo dos índices financeiros caberá ao Agente de Contratação promover diligência para correção.

10.4.12. Necessário se faz apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos exercícios sociais para fins de comprovação de boa situação financeira da empresa no presente certame. Acórdão nº 1.235/23 e Acórdão nº 1416/23 – Plenário TCE-GO.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, com as motivações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://paineis.tce.go.gov.br/sense/app/fb4096af-1529-4060-9b8f-e612065c2b21/sheet/b284477e-f44-4a3c-867f-6a37675b9ac6

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Conselheiro Presidente do TCE-GO e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

12.3. Quando houver recurso e o(a) Agente de Contratação mantiver sua decisão, deverá esta ser submetida à autoridade competente para decidir acerca dos atos do(a) Agente de Contratação.

12.4. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO E PAGAMENTO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no inciso IX do art. 13 da Portaria nº 729/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sendo Licardino Siqueira Pires (Diretor de Tecnologia da Informação), como gestor e Leandro dos Santos (Chefe do Serviço de Infraestrutura e Segurança TI) como fiscal.

13.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

13.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, as quais devem ser anexadas ao processo de contratação.

13.4. Compete ao Gestor do Contrato:

I – acompanhar a execução global do contrato, zelando pelo cumprimento das cláusulas pactuadas;

II – coordenar a atuação do fiscal do contrato;

III – adotar as providências necessárias à formalização de termos aditivos, apostilamentos, prorrogações ou rescisões, quando cabíveis;

IV – decidir, no âmbito de sua competência, as questões administrativas decorrentes da execução contratual;

V – comunicar à autoridade competente ocorrências que extrapolem sua esfera de atuação;

VI – promover o registro formal das ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato.

13.5. Compete ao Fiscal do Contrato:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços prestados de acordo com o Termo de Referência e com o contrato;

II - atestar mensalmente a regular prestação do serviço, para fins de medição e pagamento;

III - registrar, de forma sistemática, as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

IV - solicitar à CONTRATADA a adoção de providências corretivas sempre que constatadas falhas ou irregularidades;

V - comunicar ao gestor do contrato eventuais descumprimentos contratuais;

VI - verificar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do TCE-GO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7. Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega do objeto, o fiscal poderá, ainda, recusar o recebimento em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei n. 14.133/2021).

13.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

13.10. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que demandem atuação imediata ou esclarecimentos técnicos relacionados à execução do contrato.

13.11. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial, destinada à apresentação do modelo de gestão e execução do contrato, compreendendo, quando aplicável, as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, os níveis de serviço (SLA), os métodos de aferição de resultados e as sanções previstas.

13.12. A fiscalização nos moldes do Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ocultos no produtos que os desqualificam para o uso normal e rotineiro e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do TCE-GO ou de seus agentes e prepostos.

13.13. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá:

13.13.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

13.13.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

13.14. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais considerados inadequados pelo Fiscal.

13.15. **DO PAGAMENTO**

13.15.1. A execução do objeto será aferida mediante verificação formal da implantação da solução, da disponibilização integral da plataforma em ambiente de produção e do início efetivo da prestação dos serviços contratados, compreendendo licenciamento, acesso à plataforma, funcionalidades contratadas, integração com o diretório institucional, suporte técnico e disponibilização dos conteúdos educacionais.

13.15.2. Concluída a implantação e constatado o pleno funcionamento da solução, a Equipe de Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade técnica com as especificações constantes no Termo de Referência.

13.15.3. Recebimento definitivo somente será formalizado após a confirmação de que:

a) a plataforma encontra-se integralmente operacional;

b) as integrações previstas foram implementadas;

c) os acessos administrativos foram disponibilizados;

d) os recursos de campanhas, treinamentos, relatórios e dashboards estão ativos;

e) o suporte técnico encontra-se habilitado;

f) os requisitos de segurança da informação e proteção de dados foram atendidos.

13.16. O pagamento anual não implica quitação plena e definitiva das obrigações contratuais, permanecendo a execução do objeto sujeita à fiscalização contínua durante toda a vigência contratual, inclusive quanto ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA), à disponibilidade da solução e às obrigações de suporte técnico.

13.17. Recebimento definitivo somente será formalizado após a confirmação de que:

I. a plataforma encontra-se integralmente operacional;
II. as integrações previstas foram implementadas;
III. os acessos administrativos foram disponibilizados;
IV. os recursos de campanhas, treinamentos, relatórios e dashboards estão ativos;
V. o suporte técnico encontra-se habilitado;
VI. os requisitos de segurança da informação e proteção de dados foram atendidos.

13.18. O pagamento observará a seguinte sistemática:

I – o item de licenciamento da solução SaaS será pago em parcela anual única, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

II – o serviço de implantação será pago em parcela única, após conclusão da configuração e ativação da solução;

III – o treinamento operacional será pago após sua efetiva realização e aceite pela fiscalização contratual.

13.19. Os pagamentos permanecerão condicionados à regularidade fiscal da CONTRATADA, à manutenção dos níveis mínimos de serviço (SLA) e ao cumprimento das obrigações contratuais.

13.20. O pagamento antecipado em relação às parcelas mensais tradicionais justifica-se pelas características do mercado de soluções SaaS, nas quais o modelo de licenciamento anual pré-pago representa prática comercial consolidada, proporcionando melhores condições econômicas e evitando majoração de custos decorrentes de parcelamentos mensais.

13.21. Nos termos do art. 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a adoção do pagamento anual em parcela única observa medida de mitigação de risco à Administração, condicionando-se:

I – à implantação integral da solução;

II – à efetiva disponibilização da plataforma;

III – à emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

IV – à manutenção dos níveis mínimos de serviço (SLA) pactuados;

V – à aplicação de mecanismos de fiscalização contínua, glosas e sanções administrativas em caso de inadimplemento contratual.

13.22. No presente caso, o modelo de licenciamento anual pré-pago constitui prática comercial consolidada no mercado de soluções SaaS, sendo requisito para a disponibilização da subscrição pelo período contratado, além de proporcionar condições econômicas mais vantajosas quando comparadas a modalidades de faturamento parcelado.

13.23. O pagamento somente será autorizado após:

I. emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
II. ateste formal do gestor do contrato;
III. comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;
IV. verificação da inexistência de pendências contratuais.

13.24. É expressamente vedado o pagamento sem a prévia e efetiva disponibilização da solução, bem como sem a comprovação do início da prestação dos serviços contratados.

13.25. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade perante:

I. Receita Federal e Dívida Ativa da União;
II. Fazenda Estadual e Municipal;
III. FGTS;
IV. Justiça do Trabalho;
V. demais exigências legais aplicáveis.

13.26. A verificação poderá ocorrer mediante consulta eletrônica aos sistemas oficiais.

13.27. Não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações contratuais ou aplicação de penalidades administrativas.

13.28. A Nota Fiscal/Fatura somente será aceita após confirmação formal da execução contratual.

13.29. Havendo erro na documentação fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA para regularização, suspendendo-se o prazo para pagamento até a correção das inconsistências, sem ônus para a Administração.

13.30. Caso sejam identificadas falhas relevantes no funcionamento da solução após o recebimento definitivo, a Administração poderá determinar a correção imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.31. No caso de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.
13.32. Os encargos serão calculados pela fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira (0,00016438);

VP = Valor da parcela em atraso.

13.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em conta indicada pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

13.34. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

14. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. O custo estimado total da contratação é de R$ **134.796,00 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais)**, conforme orçamento estimado constante do Anexo IV deste edital.

14.2. As despesas decorrentes deste certame, relativas ao presente exercício, correrão à conta do crédito orçamentário 2026.0201.01.032.4200.4215.03.25000100.90.0000 e serão enquadradas na Natureza de Despesa 3.3.90.40.14 - Locação de Software.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual.

15.2. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do(a) contrato, por meio do SINI, no sítio do Tribunal de Contas do Estado (https://portal.tce.go.gov.br).

15.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

15.4. Por ocasião da assinatura do **instrumento contratual**, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

15.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pelo TCE-GO.

15.6. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

15.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

15.8. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo contratual ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o

direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas pelo art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

15.8.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

15.8.2. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas no edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

15.9. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ocasião em que será verificada a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares.

15.9.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.9.2. Em caso de rescisão contratual ou de anulação da nota de empenho, ocorrida(s) em virtude de inexecução parcial ou total, será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do objeto, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 15.9 e 15.9.1 deste instrumento.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. A contratação compreende:
a) licenciamento da plataforma SaaS de conscientização em segurança da informação;
b) serviços de implantação da solução;
c) treinamento da equipe gestora;
d) suporte técnico especializado.

16.2. Os serviços de implantação da solução e treinamento da equipe gestora possuem natureza por escopo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O prazo para execução dos serviços previstos no item anterior será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

16.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período inicialmente

fixado, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa da CONTRATADA, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Os serviços de licenciamento da plataforma e suporte técnico possuem natureza contínua, considerando a necessidade permanente de manutenção do programa institucional de conscientização em segurança da informação e mitigação contínua de riscos cibernéticos.

16.6. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

16.7. Os serviços de implantação da solução e treinamento da equipe gestora possuem natureza por escopo, observando-se os arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Os serviços de licenciamento da plataforma e suporte técnico possuem natureza contínua, admitida a prorrogação sucessiva, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.10. A eventual prorrogação dependerá de avaliação formal do desempenho da CONTRATADA, da manutenção da vantajosidade econômica, da disponibilidade orçamentária e do interesse da Administração.

16.11. Nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

17.1. A periodicidade para eventual reajuste de preços das parcelas ainda não pagas será anual, contada da data do orçamento estimado, ocorrido em 25 de fevereiro de 2026, ou do último reajuste concedido, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O reajuste terá como parâmetro o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando-se a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

17.3. Na hipótese de extinção ou descontinuidade do índice indicado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice que melhor reflita a variação dos custos

do setor de tecnologia da informação, mediante justificativa técnica e formalização por apostilamento.

18. DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a implantação da plataforma em ambiente institucional, integração com o diretório de usuários e disponibilização plena das funcionalidades previstas no Termo de Referência.

18.2. O prazo máximo para a implantação e ativação da solução será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro.

18.3. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória, para fins de verificação da conformidade da solução com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

18.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o ateste formal do fiscal do contrato, mediante comprovação do pleno funcionamento da plataforma e da integração com os sistemas institucionais.

18.5. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades posteriores relativas à qualidade, à disponibilidade da solução e ao cumprimento das obrigações contratuais.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Os licitantes e contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) o caráter educativo da pena;

f) o princípio da proporcionalidade;

g) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção de multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital.

19.5.1. Para as infrações previstas no item 19.1, alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

19.5.2. Para as infrações previstas no item 19.1, alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

19.5.3. Será aplicada multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, nos casos de descumprimento de obrigações essenciais, indisponibilidade reiterada do serviço, descumprimento dos níveis de serviço (SLA) ou infração contratual grave.

19.5.4. Poderá ser aplicada ainda multa moratória, incidente sobre a parcela de fornecimento ou serviço não realizado, nos seguintes percentuais:

a) no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso injustificado na implantação, ativação ou disponibilização do serviço, incidente exclusivamente sobre o valor da parcela correspondente à obrigação não cumprida, limitada ao montante máximo de 10% (dez por cento) do valor dessa mesma parcela.

19.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo de máximo 3 (três) anos.

19.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10. A aplicação da sanção de multa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.11. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos ao contratado ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

19.13. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

19.14. As sanções previstas deste tópico são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se os prazos e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual n° 13.800/2001 e Resolução Administrativa nº 12/25 desta Corte de Contas.

19.16. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da contratante e da contratada estão previstas nos itens 6.7.8 e 6.7.17 do termo de referência anexo III do Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

22.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

22.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

22.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

22.6. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

22.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

22.10. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. O objeto da presente Licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

> 22.11.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.12. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

22.13. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

22.14. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser visualizados nos sites comprasnet.gov.br e www.tce.go.gov.br, poderão ser obtidos na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2852, CEP 74.674-015.

22.15. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131 – Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal do TCE-GO.

22.16. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3228-2696 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Serviço de Licitações) ou pelo e-mail: *licitacoes@tce.go.gov.br.*

22.17. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 29 de maio de 2026.

LUIS CARLOS DE GOUVEIA COELHO
ELABORAÇÃO DO EDITAL

NILSON ELIAS DE CARVALHO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FERNANDO NAVES DO CARMO MARINHO
EQUIPE DE APOIO

MILENA GEBRIM BRAGA NUNES
EQUIPE DE APOIO

PAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

POLYANE VIEIRA MEIRELES
EQUIPE DE APOIO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20260047000898

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1°, inciso I, da Lei n. 14.133/2021):

1.1. A presente solicitação tem por finalidade a contratação de solução tecnológica especializada, em modelo Software como Serviço (SaaS), destinada à implementação de programa estruturado e contínuo de conscientização em segurança da informação, com ênfase na simulação de ataques de phishing, contemplando licenciamento por usuário, disponibilização de conteúdos educacionais, relatórios gerenciais e serviços de implantação e suporte técnico.

1.2. A Diretoria de Tecnologia da Informação é responsável pela governança e pela segurança dos ativos informacionais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, competindo-lhe assegurar a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações institucionais.

1.3. A crescente sofisticação dos ataques cibernéticos, especialmente aqueles baseados em engenharia social, evidencia que o fator humano permanece como um dos principais vetores de risco à segurança da informação. Ataques de phishing são frequentemente utilizados para obtenção de credenciais de acesso, disseminação de malwares e comprometimento de sistemas institucionais.

1.4. A inexistência de programa estruturado, mensurável e contínuo de simulações controladas e treinamentos periódicos compromete a capacidade preventiva do Tribunal, expondo a Administração a riscos operacionais, reputacionais e estratégicos relacionados a incidentes de segurança.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1°, inciso II, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A presente contratação não constou originalmente de forma específica no Plano de Contratações Anual 2026 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo sua necessidade sido identificada de forma superveniente em razão do agravamento do cenário de ameaças cibernéticas direcionadas à Administração Pública, especialmente aquelas baseadas em engenharia social e campanhas de phishing.

2.2. Verificou-se, no âmbito institucional, a inexistência de programa estruturado, contínuo e mensurável de simulações controladas e treinamentos periódicos em segurança da informação,

circunstância que expõe o Tribunal a riscos operacionais, reputacionais e estratégicos incompatíveis com o nível de responsabilidade da Corte de Contas e com as boas práticas de governança de Tecnologia da Informação.

2.3. A presente demanda deverá ser objeto de inclusão formal no Plano de Contratações Anual do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em conformidade com a regulamentação interna vigente, previamente à publicação do instrumento convocatório.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1°, inciso III, da Lei n. 14.133/2021):

3.1. A contratação deverá atender aos seguintes padrões mínimos de qualidade e desempenho:

3.1.1. disponibilização de plataforma SaaS especializada em simulação de phishing e treinamento em segurança da informação;

3.1.2. licenciamento individual para até 800 usuários ativos;

3.1.3. número ilimitado de campanhas de simulação durante a vigência contratual;

3.1.4. biblioteca de modelos de e-mails de phishing em português do Brasil, contendo no mínimo 100 (cem) templates passíveis de personalização;

3.1.5. relatórios detalhados contendo métricas de abertura, cliques e interação dos usuários;

3.1.6. trilhas de aprendizagem estruturadas, integralmente em português;

3.1.7. emissão de certificados de conclusão;

3.1.8. conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;

3.1.9. suporte técnico durante toda a vigência contratual;

3.1.10. execução dos serviços de implantação e treinamento da equipe gestora.

3.2. A contratação observará critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, priorizando soluções em nuvem que reduzam consumo de infraestrutura física e racionalizem recursos tecnológicos.

3.3. A contratação deverá atender aos seguintes critérios gerais:

a) aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
b) adoção de princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando ao atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação do TCE-GO;
c) compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;

d) comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, aos animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
e) aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
f) compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
g) combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
h) adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixem a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
i) garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE (art. 18, §1°, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021):

4.1. O quantitativo estimado de 800 (oitocentos) usuários foi definido com base em levantamento técnico realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, considerando:

a) usuários ativos da rede corporativa;

b) contas institucionais de e-mail;

c) servidores efetivos;

d) comissionados;

e) colaboradores terceirizados com acesso aos recursos tecnológicos institucionais;

f) necessidade de abrangência integral da política institucional de conscientização em segurança da informação.

4.1.1. O levantamento técnico utilizado para definição dos quantitativos integra os autos do processo administrativo.

4.2. A contratação abrangerá:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Licenciamento anual da plataforma SaaS de conscientização em segurança da informação	Usuário	800
2	Serviços técnicos especializados de implantação, suporte técnico e treinamento da solução	Serviço	1

4.3. A quantidade reflete a necessidade operacional atual do Tribunal, considerando a abrangência institucional da política de segurança da informação.

4.4. O Item 1 possui natureza de serviço contínuo, relacionado ao licenciamento e à disponibilização continuada da plataforma SaaS durante a vigência contratual.

4.5. O Item 2 compreende serviços técnicos integrados à operacionalização da solução, incluindo implantação inicial e treinamento operacional da equipe gestora, bem como suporte técnico especializado associado à utilização continuada da plataforma.

5. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (art. 18, §1°, inciso V, da Lei n. 14.133/2021):

5.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente ofertados no mercado de segurança cibernética, passíveis de especificação clara no Termo de Referência.

5.2. Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade institucional:

a) manutenção da situação atual, com ações pontuais de conscientização;
b) desenvolvimento interno de solução própria;
c) contratação de consultorias ou treinamentos avulsos sem plataforma estruturada;
d) contratação de plataforma especializada de mercado (SaaS).

5.3. A manutenção de ações isoladas, como envio de comunicados e cartilhas, mostrou-se insuficiente por não permitir mensuração de vulnerabilidades, simulações realistas ou acompanhamento de evolução dos usuários, não atendendo às boas práticas de governança de TI.

5.4. O desenvolvimento de solução própria demandaria equipe especializada, investimentos significativos, atualização contínua frente às novas técnicas de ataque e risco tecnológico elevado. Além disso, não constitui atividade finalística do Tribunal, contrariando o princípio da eficiência administrativa.

5.5. Treinamentos pontuais ou consultorias externas sem plataforma integrada apresentam limitações de escalabilidade, ausência de automação, baixa padronização e dificuldade de mensuração de resultados.

5.6. As soluções especializadas disponíveis no mercado oferecem:

- biblioteca constantemente atualizada de campanhas de phishing;
- automação completa do processo;
- dashboards gerenciais;
- integração com diretórios institucionais;
- conformidade com padrões internacionais de segurança.

5.7. A contratação de solução SaaS não implica dependência tecnológica indevida, pois o mercado apresenta pluralidade de fornecedores nacionais e internacionais aptos a fornecer soluções equivalentes, preservando-se a competitividade.

5.8. Conclui-se que a contratação de plataforma especializada em modelo SaaS representa a alternativa tecnicamente mais adequada, operacionalmente eficiente e economicamente vantajosa,

mitigando riscos e assegurando a continuidade do programa institucional de segurança da informação.

5.9. As especificações técnicas da solução foram definidas com base em requisitos funcionais mínimos e padrões usuais de mercado, sem direcionamento a fabricante, marca, modelo ou solução específica, observando-se os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1°, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021):

6.1. A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada pela unidade demandante mediante levantamento de soluções similares disponíveis no mercado, incluindo consultas a fornecedores e análise de contratações públicas correlatas.

6.2. A definição do valor estimado observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação estadual aplicável, utilizando:

a) pesquisa direta com fornecedores;

b) contratações similares constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

c) análise comparativa de soluções equivalentes disponíveis no mercado.

6.3. A metodologia detalhada da pesquisa de preços, incluindo critérios de tratamento dos valores coletados, memória de cálculo e composição do orçamento estimativo, consta em documento específico que integra os autos.

6.4. O valor estimado da contratação corresponde ao orçamento estimativo consolidado constante do processo administrativo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1°, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. A solução consiste na contratação de plataforma SaaS de conscientização em segurança da informação, incluindo licenciamento da solução, serviços de implantação, suporte técnico especializado e treinamento operacional da equipe gestora.

7.2. O núcleo da contratação possui natureza contínua, considerando a necessidade permanente de manutenção do programa institucional de conscientização em segurança da informação e mitigação recorrente de riscos cibernéticos.

7.3. Os serviços de implantação e treinamento possuem caráter acessório e instrumental à operacionalização da solução principal.

7.4. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação sucessiva, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua predominante dos serviços relacionados ao licenciamento e suporte da plataforma.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO ou NÃO PARCELAMENTO (art. 18, §1°, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021):

8.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra quando técnica e economicamente viável. Todavia, após análise técnica da solução pretendida, conclui-se que o parcelamento não se mostra adequado ao caso concreto, uma vez que o objeto consiste em solução tecnológica integrada, ofertada no modelo Software como Serviço (SaaS), cuja funcionalidade depende da interoperabilidade entre seus diversos módulos e componentes.

8.2. A plataforma de conscientização em segurança da informação envolve, de forma indissociável, o licenciamento de usuários, a disponibilização de conteúdos educacionais, a execução de campanhas simuladas de phishing, a geração de relatórios gerenciais, bem como os serviços de implantação, configuração inicial, treinamento e suporte técnico. Tais elementos compõem um ecossistema único e centralizado, desenvolvido para operar de maneira integrada, não sendo tecnicamente recomendável sua fragmentação.

8.3. O eventual fracionamento do objeto poderia gerar incompatibilidades entre módulos, dificuldades de integração sistêmica, sobreposição ou lacunas de responsabilidades contratuais e aumento da complexidade na gestão e fiscalização, além de potencial elevação de custos administrativos. A gestão descentralizada de componentes interdependentes comprometeria a eficiência operacional e aumentaria o risco de falhas na execução.

8.4. Ademais, o mercado fornecedor disponibiliza soluções completas e consolidadas que atendem integralmente aos requisitos institucionais em contratação única, o que reforça a viabilidade técnica da contratação global, sem prejuízo à competitividade.

8.5. No que se refere ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se que, à luz da estimativa do valor da contratação, não se mostra aplicável a realização de certame exclusivo, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Ademais, a natureza integrada da solução, a elevada interoperabilidade entre os componentes da plataforma e a necessidade de responsabilização unificada da execução contratual justificam a contratação global, nos termos do art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, preservando-se a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação do objeto de forma global constitui a alternativa mais eficiente, econômica e segura para o atendimento das necessidades institucionais, não sendo tecnicamente recomendável o parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1°, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. Com a contratação da plataforma de conscientização em segurança da informação, espera-se promover aprimoramento substancial da postura preventiva dos usuários do Tribunal frente a ameaças cibernéticas, especialmente aquelas baseadas em engenharia social.

9.2. A solução permitirá reduzir a suscetibilidade institucional a ataques simulados de phishing, mediante indução a mudanças comportamentais sustentadas, fortalecimento da cultura organizacional de segurança da informação e incorporação de boas práticas no uso cotidiano dos recursos digitais.

9.3. Pretende-se elevar o nível de conhecimento dos colaboradores quanto às principais ameaças cibernéticas, ampliando a compreensão sobre riscos associados ao uso de e-mail, navegação na internet, compartilhamento de informações e manipulação de dados sensíveis.

9.4. A plataforma possibilitará mensuração objetiva e contínua dos níveis de maturidade institucional em segurança da informação, por meio de relatórios analíticos e indicadores de desempenho, permitindo à Administração identificar vulnerabilidades, direcionar ações educativas específicas e acompanhar a evolução individual e coletiva dos usuários.

9.5. Espera-se, ainda, conferir maior eficiência à gestão das campanhas de conscientização, por meio da automatização de simulações, centralização de informações e geração de relatórios gerenciais consolidados, reduzindo esforço operacional interno e ampliando a capacidade de governança da Diretoria de Tecnologia da Informação.

9.6. Ao término da vigência contratual, a Administração disporá de elementos técnicos objetivos para avaliar a efetividade da solução, seu custo-benefício e sua eventual incorporação definitiva à estratégia institucional de segurança da informação.

9.7. Os resultados pretendidos convergem para o fortalecimento da resiliência organizacional do Tribunal, contribuindo para mitigação de riscos operacionais, financeiros e reputacionais decorrentes de incidentes cibernéticos, em consonância com os princípios da eficiência e da boa governança pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1°, inciso X, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. Não são necessárias providências prévias de natureza estrutural ou operacional à celebração do contrato, ressalvada a designação de gestor e fiscal contratual.

10.2. O processo conta com Mapa de Riscos elaborado especificamente para esta contratação, que integra formalmente a instrução processual e atende às boas práticas de gestão de riscos recomendadas pelo TCU e pela CGU. O documento está alinhado às análises constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, contendo riscos operacionais, técnicos, financeiros e estratégicos, bem como medidas preventivas e ações de contingência aplicáveis à execução contratual.

10.3. O Termo de Referência deverá prever mecanismos de proteção de dados pessoais, segurança da informação, confidencialidade, rastreabilidade e tratamento de incidentes cibernéticos, em

conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e com as políticas institucionais do Tribunal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (art. 18, §1°, inciso XI, da Lei n. 14.133/2021):

11.1. Não será necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1°, inciso XII, da Lei n. 14.133/2021):

12.1. A solução proposta opera integralmente em ambiente de nuvem, no modelo Software como Serviço (SaaS), não demandando aquisição de equipamentos físicos, infraestrutura local adicional ou consumo ampliado de energia elétrica nas dependências da CONTRATANTE.

12.2. A adoção de solução em nuvem contribui para racionalização de recursos tecnológicos, redução de consumo energético, diminuição da necessidade de hardware dedicado e mitigação de impactos ambientais associados à aquisição, manutenção e descarte de equipamentos.

12.3. Não se identificam impactos ambientais negativos relevantes decorrentes da contratação, sendo a solução compatível com os princípios de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

13. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE (art. 18, §1°, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021):

13.1. Com base nas análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de plataforma de conscientização em segurança da informação, em modelo SaaS, é adequada à necessidade identificada, especialmente quanto à mitigação de riscos decorrentes de ataques de engenharia social.

13.2. A solução proposta apresenta compatibilidade técnica com os objetivos institucionais, permite mensuração objetiva de resultados, não demanda investimentos adicionais em infraestrutura e encontra respaldo em alternativas consolidadas no mercado.

13.3. A vigência de 12 (doze) meses mostra-se proporcional e suficiente para avaliação da efetividade da ferramenta, preservando-se a discricionariedade administrativa quanto a futuras decisões.

Diante do exposto, considera-se a solução necessária, tecnicamente viável e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e boa governança pública, recomendando-se o prosseguimento da contratação, observadas as condições e premissas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

14. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

14.1. Conforme o inciso I, do artigo 14, da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela contratação será constituída pelos servidores:

- Integrante requisitante: Licardino Siqueira Pires;
- Integrante técnico: Licardino Siqueira Pires; e
- Integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 20 de maio de 2026.

LICARDINO SIQUEIRA PIRES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20260047000898

ANEXO II

MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:	
Objeto:	Contratação de plataforma de conscientização em segurança da informação, em modelo Software como Serviço (SaaS), destinada à realização de simulações de phishing, disponibilização de conteúdos educacionais, geração de relatórios gerenciais, implantação, treinamento e suporte técnico, pelo prazo de 12 (doze) meses.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A identificação dos riscos apresentados neste documento considerou apenas aqueles que possuem relevância prática e potencial impacto sobre o objeto da contratação. Em observância às boas práticas de gestão de riscos e ao princípio da materialidade, foram registrados exclusivamente os riscos plausíveis, com possibilidade real de ocorrência e que exigem medidas preventivas e/ou de contingência. A inclusão de riscos irrelevantes ou hipotéticos foi evitada, de modo a garantir clareza, objetividade e foco na efetiva gestão da contratação.

Risco 01:	Especificação técnica inadequada do objeto
Categoria:	Técnico

Risco 01:

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Criticidade:		Baixa		Média	X	Alta

Dano(s): Contratação de plataforma que não atenda plenamente às necessidades institucionais, com limitação de funcionalidades, ausência de relatórios adequados ou incompatibilidade com os sistemas internos.

Ação(ões) Preventiva(s): Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência robustos, com definição clara de requisitos funcionais e de desempenho, validação técnica pela Diretoria de Tecnologia da Informação e vedação de direcionamento por marca.	**Responsável:** Diretoria de Administração/Diretoria de TI
Prazo: Antes da publicação do instrumento convocatório.	
Ação(ões) de Contingência: Avaliação de ajustes contratuais dentro dos limites legais ou, em caso de inadequação grave, aplicação das sanções previstas contratualmente.	**Responsável:** Gestor e Fiscal do Contrato

Risco 02:	Baixa efetividade da solução na redução da vulnerabilidade dos usuários					
Categoria:	Estratégico / Operacional					
Probabilidade:		Baixa	**X**	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	**X**	Alto
Criticidade:		Baixa		Média	**X**	Alta

Dano(s): Manutenção de elevado índice de suscetibilidade a ataques simulados de phishing, comprometendo o objetivo institucional da contratação.	
Ação(ões) Preventiva(s): Definição de indicadores de desempenho no Termo de Referência, monitoramento periódico das métricas fornecidas pela plataforma e planejamento estruturado das campanhas de conscientização.	**Responsável:** Diretoria de TI.
Prazo: Durante toda a vigência contratual.	
Ação(ões) de Contingência: Readequação da estratégia de campanhas, intensificação de treinamentos direcionados e reavaliação da vantajosidade ao término da vigência contratual.	**Responsável:** Gestor do Contrato.

Risco 03:	Falhas na integração da plataforma com sistemas institucionais
Categoria:	Tecnológico

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Criticidade:		Baixa	X	Média		Alta

Dano(s): Dificuldade na atualização automática de usuários ou inconsistências nos relatórios gerados, comprometendo a confiabilidade das informações.	
Ação(ões) Preventiva(s): Previsão contratual de suporte técnico especializado, realização de testes de integração antes da implantação definitiva e validação técnica pela DI-TI.	**Responsável:** Diretoria de TI
Prazo: Antes do início da execução contratual.	
Ação(ões) de Contingência: Acionamento imediato do suporte técnico da contratada e adoção temporária de procedimentos alternativos de controle, se necessário.	**Responsável:** Gestor do Contrato

Risco 04:	Estimativa de preços inadequada
Categoria:	Financeiro

Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Criticidade:		Baixa	X	Média		Alta

Dano(s): Contratação por valor superior ao praticado no mercado, com prejuízo à economicidade e à obtenção da proposta mais vantajosa.	
Ação(ões) Preventiva(s): Realização de pesquisa de preços ampla e diversificada, utilizando múltiplas fontes admitidas pela legislação, inclusive contratos similares constantes do PNCP e referências internas do TCE-GO.	**Responsável:** Diretoria de Administração
Prazo: Antes da formalização da contratação	
Ação(ões) de Contingência: Revisão da pesquisa de preços e reavaliação da vantajosidade, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.	**Responsável:** Diretoria de Administração/Diretoria

	de TI

Risco 05:	Descumprimento de obrigações relacionadas à proteção de dados					
Categoria:	Jurídico / Tecnológico					
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Criticidade:		Baixa	X	Média		Alta
Dano(s): Tratamento inadequado de dados pessoais dos usuários, com possível responsabilização institucional.						
Ação(ões) preventiva(s): Previsão contratual expressa de conformidade com a LGPD, cláusulas específicas de proteção de dados e exigência de políticas de segurança da informação da contratada.					**Responsável:** Diretoria de Administração/Diretoria de TI	
Prazo: Fase de elaboração do Termo de Referência e minuta contratual						
Ação(ões) de Contingência: Notificação formal da contratada, aplicação das penalidades previstas e adoção das medidas administrativas cabíveis.					**Responsável:** Gestor do Contrato	

Risco 06:	Dependência tecnológica excessiva de fornecedor					
Categoria:	Estratégico					
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Criticidade:	X	Baixa		Média		Alta
Dano(s): Dificuldade de migração futura ou limitação da competitividade em nova contratação.						
Ação(ões) preventiva(s): Definição de especificações baseadas em desempenho					**Responsável:**	

e exigência de possibilidade de exportação de dados e relatórios em formato aberto.	Diretoria de TI
Prazo: Fase de planejamento da contratação	
Ação(ões) de Contingência: Reavaliação da estratégia de contratação em procedimento futuro.	**Responsável:** Diretoria de TI

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Conforme o inciso I, do artigo 14, da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela contratação será constituída pelos servidores:

- Integrante requisitante: Licardino Siqueira Pires;
- Integrante técnico: Licardino Siqueira Pires; e
- Integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 24 de fevereiro de 2026.

LICARDINO SIQUEIRA PIRES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

GRAZIELA MEIRELES RODRIGUES
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA
PORT. Nº 139/2026

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20260047000898

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de plataforma especializada de conscientização em segurança da informação, em modelo Software como Serviço (SaaS), destinada à realização de campanhas simuladas de phishing e engenharia social, disponibilização de treinamentos interativos, mensuração de indicadores de vulnerabilidade, emissão de relatórios gerenciais e acompanhamento da maturidade institucional, incluindo serviços de implantação, capacitação da equipe gestora e suporte técnico, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2. A contratação compreenderá o licenciamento de até 800 (oitocentos) usuários ativos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado.

1.4. A contratação será realizada sob regime de empreitada por preço global, em grupo único, considerando a natureza integrada da solução.

14. DA NATUREZA DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação compreende:

a) licenciamento da plataforma SaaS de conscientização em segurança da informação;

b) serviços de implantação da solução;

c) treinamento da equipe gestora;

d) suporte técnico especializado.

2.2. Os serviços de implantação da solução e treinamento da equipe gestora possuem natureza por escopo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. O prazo para execução dos serviços previstos no item anterior será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

2.2.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período inicialmente fixado, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa da CONTRATADA, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Os serviços de licenciamento da plataforma e suporte técnico possuem natureza contínua, considerando a necessidade permanente de manutenção do programa institucional de conscientização em segurança da informação e mitigação contínua de riscos cibernéticos.

2.4. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2.4.1. Os serviços de implantação da solução e treinamento da equipe gestora possuem natureza por escopo, observando-se os arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. Os serviços de licenciamento da plataforma e suporte técnico possuem natureza contínua, admitida a prorrogação sucessiva, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A eventual prorrogação dependerá de avaliação formal do desempenho da CONTRATADA, da manutenção da vantajosidade econômica, da disponibilidade orçamentária e do interesse da Administração.

2.7. Nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da postura preventiva do TCE-GO frente a ameaças cibernéticas baseadas em engenharia social, especialmente phishing, modalidade responsável por parcela significativa dos incidentes de segurança envolvendo o fator humano.

3.2. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a adoção de plataforma especializada permite a execução estruturada de campanhas simuladas, o acompanhamento estatístico da evolução dos usuários e a mensuração objetiva de resultados.

3.3. A solução alinha-se às boas práticas de governança de tecnologia da informação e à gestão de riscos prevista no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução deverá ser disponibilizada integralmente em ambiente de nuvem, operando em modelo SaaS, com acesso via navegador web, sem necessidade de instalação de infraestrutura local.

4.2. A plataforma deverá contemplar ambiente administrativo, biblioteca de campanhas simuladas, conteúdos educacionais, relatórios gerenciais e mecanismos de integração com diretório institucional.

4.3. A solução deverá apresentar arquitetura escalável, permitindo ampliação futura do número de usuários.

4.4. Integram o escopo os serviços de implantação, configuração, capacitação inicial da equipe gestora e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar que a solução tecnológica fornecida atenda integralmente às necessidades institucionais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no que se refere à execução estruturada de programa permanente de conscientização em segurança da informação, com foco na mitigação de riscos associados a ataques de engenharia social e phishing.

> **5.1.1.** As especificações técnicas previstas neste Termo de Referência foram definidas com base em requisitos funcionais mínimos necessários ao atendimento das necessidades institucionais do TCE-GO, observando padrões usuais de mercado, sem direcionamento a fabricante, marca, modelo ou solução específica.

5.2. A plataforma deverá ser disponibilizada integralmente no modelo Software como Serviço (SaaS), hospedada em ambiente de nuvem sob responsabilidade do fabricante ou provedor por ele autorizado, sendo vedada a utilização de infraestrutura da CONTRATANTE para processamento ou envio das campanhas simuladas. A solução deverá possuir infraestrutura própria ou dedicada para disparo das campanhas simuladas, garantindo autonomia operacional e preservação dos recursos tecnológicos da Administração.

5.3. Deverá permitir a execução ilimitada de campanhas simuladas de phishing e de treinamentos durante toda a vigência contratual, possibilitando criação manual ou automatizada de campanhas,

segmentação por grupos específicos de usuários e acompanhamento do andamento em tempo real por meio de interface gráfica administrativa.

5.4. A biblioteca de templates de phishing deverá conter, no mínimo, 100 (cem) modelos em língua portuguesa do Brasil, atualizados e compatíveis com cenários reais de engenharia social, permitindo edição e personalização pelo administrador da plataforma. A solução deverá possibilitar o envio com remetentes de diferentes domínios disponibilizados pelo próprio ambiente da ferramenta.

5.5. A plataforma deverá registrar, de forma detalhada e individualizada, métricas de abertura de mensagens, cliques em links, downloads de arquivos simulados, inserção de dados e demais interações dos usuários, permitindo contabilização individual e consolidada das ocorrências. Os dados eventualmente inseridos pelos usuários durante simulações deverão ser automaticamente descartados no momento da coleta, sendo expressamente vedado seu armazenamento, retenção ou reutilização, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.6. No tocante aos treinamentos, a solução deverá disponibilizar conteúdos educacionais multimídia 100% em português do Brasil, abrangendo textos, vídeos, áudios, imagens e recursos interativos. Os cursos deverão contemplar, no mínimo, temas relacionados à segurança da informação, inteligência artificial aplicada à segurança, privacidade e proteção de dados, segurança de e-mail, autenticação e gestão de senhas, trabalho remoto e demais ameaças emergentes.

5.7. A plataforma deverá permitir gestão estruturada do aprendizado, com acompanhamento de inscrições, cursos iniciados, não concluídos e concluídos, emissão automática de certificados e disponibilização de ambiente administrativo que possibilite a criação, pelo próprio contratante, de cursos e trilhas de aprendizagem personalizados, com recursos de quizzes, vídeos, documentos e geração de certificados, em quantidade ilimitada.

5.8. No âmbito de relatórios e analytics, a solução deverá disponibilizar dashboards gerenciais e painéis de maturidade institucional, permitindo acompanhamento individual e coletivo da evolução dos usuários, consolidação estatística das campanhas realizadas e suporte à tomada de decisão estratégica pela Administração.

5.9. A plataforma deverá integrar-se ao Active Directory ou solução equivalente, permitindo sincronização automática de usuários, autenticação com credenciais institucionais e direcionamento segmentado de campanhas.

5.10. Quanto à arquitetura tecnológica, a solução deverá operar integralmente em nuvem do fabricante, ser acessível por múltiplos navegadores e dispositivos, possuir disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento) e manter seus dados e servidores hospedados em território nacional ou em país que possua grau de proteção de dados pessoais reconhecido como adequado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), assegurando conformidade com a legislação brasileira.

5.11. Deverá observar as melhores práticas de segurança da informação, acessibilidade digital e proteção de dados pessoais, garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas no âmbito contratual.

5.12. A solução deverá permitir a reutilização de licenças de usuários desligados, possibilitando a transferência para novos colaboradores sem custo adicional, assegurando racionalidade no uso das licenças contratadas.

5.13. DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

5.13.1. A implantação da solução deverá ser realizada por equipe técnica especializada da CONTRATADA, observando boas práticas de segurança da informação, padrões técnicos do fabricante e diretrizes institucionais do TCE-GO.
5.13.2. A implantação compreenderá, no mínimo, a configuração completa do ambiente institucional na plataforma, integração com o Active Directory, habilitação de autenticação em duplo fator quando aplicável, parametrização inicial de campanhas, apoio à criação de campanha piloto para testes e validação, bem como repasse de conhecimento técnico à equipe de TI da CONTRATANTE.
5.13.3. A CONTRATADA deverá prestar apoio em todas as demandas necessárias para que a solução opere adequadamente na infraestrutura tecnológica do Tribunal, assegurando plena funcionalidade, estabilidade e segurança.
5.13.4. A conclusão da implantação somente será considerada efetivada após a realização de testes operacionais que comprovem o pleno funcionamento da solução, mediante ateste formal da fiscalização do contrato.
5.13.5. DO TREINAMENTO DA EQUIPE GESTORA
5.13.6. A CONTRATADA deverá realizar treinamento técnico destinado à equipe responsável pela administração da ferramenta no âmbito do TCE-GO, garantindo autonomia operacional da Administração.
5.13.7. O treinamento deverá abranger visão geral da plataforma, funcionalidades administrativas, criação e automação de campanhas de phishing, edição de templates, agendamento de treinamentos, criação de conteúdos personalizados, gerenciamento de usuários, emissão e análise de relatórios, interpretação de dashboards e administração geral da solução.
5.13.8. O conteúdo deverá ser ministrado de forma estruturada, com carga horária compatível com a complexidade da ferramenta e possibilidade de esclarecimento de dúvidas práticas.
5.13.9. O treinamento da equipe gestora deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da implantação da solução, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, conforme definição da Administração.
5.13.10. DO SUPORTE TÉCNICO
5.13.11. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico especializado, em língua portuguesa, por meio de endereço eletrônico e/ou sistema formal de abertura e acompanhamento de chamados.
5.13.12. Entende-se por suporte técnico todo atendimento relacionado ao bom funcionamento da solução, incluindo indisponibilidade da plataforma, falhas de funcionalidades, dificuldades operacionais e orientações quanto ao uso da ferramenta.
5.13.13. O suporte será prestado em dias úteis, das 9h às 17h (horário de Brasília), devendo o prazo máximo de resposta inicial ser de até 4 (quatro) horas úteis. O prazo máximo de solução será de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para falhas críticas e até 3 (três) dias úteis para falhas não críticas, sem prejuízo da obrigação de envidar esforços para resolução em prazo inferior sempre que possível.

5.13.14. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima mensal da solução de 99% (noventa e nove por cento), considerando-se como indisponibilidade o período em que a plataforma estiver inacessível ou com funcionalidades essenciais comprometidas.
5.13.15. A CONTRATADA deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço (SLA), contados durante o horário de suporte estabelecido neste Termo de Referência:

Severidade	**Definição**	**Prazo de Resposta Inicial**	**Prazo Máximo de Solução**
Crítica	Indisponibilidade total da plataforma ou comprometimento de funcionalidade essencial sem alternativa operacional	Até 4 (quatro) horas úteis	Até 24 (vinte e quatro) horas úteis
Alta	Falha relevante com impacto operacional significativo	Até 8 (oito) horas úteis	Até 2 (dois) dias úteis
Média	Falha parcial sem impacto crítico à operação	Até 1 (um) dia útil	Até 3 (três) dias úteis
Baixa	Dúvidas operacionais, falhas cosméticas ou solicitações de apoio técnico	Até 2 (dois) dias úteis	Até 5 (cinco) dias úteis

5.13.16. O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço (SLA), especialmente quanto à disponibilidade da plataforma, aos prazos de resposta e aos prazos de solução dos chamados técnicos, poderá ensejar aplicação de glosas e das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.14. SUBCONTRATAÇÃO

5.14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando tratar-se de solução tecnológica integrada que envolve licenciamento, hospedagem, segurança da informação, suporte técnico e níveis de serviço (SLA), cuja fragmentação comprometeria a rastreabilidade das responsabilidades, aumentaria o risco de falhas operacionais e prejudicaria a adequada gestão contratual.
5.14.2. A vedação encontra fundamento no art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a responsabilidade técnica e operacional integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a implantação da plataforma em ambiente institucional, integração com o diretório de usuários e disponibilização plena das funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

6.2. O prazo máximo para a implantação e ativação da solução será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro.

6.2.1. O treinamento da equipe gestora deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da implantação da solução, podendo ser realizado de forma presencial ou remota, conforme definição da CONTRATANTE.

6.2.2. O recebimento definitivo da implantação ficará condicionado à efetiva realização do treinamento operacional da equipe gestora.

6.3. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória, para fins de verificação da conformidade da solução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o ateste formal do fiscal do contrato, mediante comprovação do pleno funcionamento da plataforma e da integração com os sistemas institucionais.

6.5. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades posteriores relativas à qualidade, à disponibilidade da solução e ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6.2. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de menor potencial ofensivo, que não resultem em prejuízo relevante à execução do objeto;

II – Multa moratória, no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso injustificado na implantação, ativação ou disponibilização do serviço, incidente exclusivamente sobre o valor da parcela correspondente à obrigação não cumprida, limitada ao montante máximo de 10% (dez por cento) do valor dessa mesma parcela;

III – Multa compensatória, no percentual de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, nos casos de descumprimento de obrigações essenciais, indisponibilidade reiterada do serviço, descumprimento dos níveis de serviço (SLA) ou infração contratual grave;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo legal, nas hipóteses de inexecução total ou parcial grave do contrato ou prática de infrações administrativas qualificadas, conforme tipificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6.3. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, considerando-se, entre outros critérios, a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, a reincidência e os antecedentes da CONTRATADA.

6.7. GARANTIA MÍNIMA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.7.1. GARANTIA CONTRATUAL

6.7.2. Nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia contratual, considerando-se:

I – a natureza do objeto;

II – o pagamento condicionado à efetiva disponibilização da solução;

III – a inexistência de desembolso antecipado antes da implantação;

IV – a existência de mecanismos adequados de mitigação de riscos, previstos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Riscos;

6.7.3. A ausência de exigência de garantia não exime a CONTRATADA de cumprir integralmente suas obrigações.

6.7.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.7.5. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual com estrita observância às especificações técnicas, funcionais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pela adequada prestação dos serviços, pelo desempenho da solução fornecida e pelo cumprimento dos níveis de serviço pactuados. A execução deverá ocorrer de forma contínua, regular e eficiente durante toda a vigência contratual, assegurando a manutenção da disponibilidade, estabilidade, integridade e qualidade da plataforma contratada.

6.7.6. Compete à CONTRATADA planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de forma estruturada e compatível com os padrões técnicos exigidos, observando os níveis mínimos de desempenho e disponibilidade estabelecidos neste instrumento. Sempre que verificados vícios, defeitos, falhas ou inconformidades na execução, deverá promover, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, a imediata correção, reparação, substituição ou adequação do serviço, no todo ou em parte, de modo a restabelecer sua plena conformidade.

6.7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato, em língua portuguesa, garantindo atendimento tempestivo às demandas da CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço (SLA), assegurando rastreabilidade dos chamados, registro formal das ocorrências e transparência na comunicação com a fiscalização contratual.

6.7.8. No que se refere à segurança da informação, a CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas e suficientes para proteger dados, comunicações e ativos institucionais contra acessos não autorizados, vazamentos, incidentes cibernéticos, perdas acidentais, destruição indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deverá observar, obrigatoriamente, as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação do TCE-GO, bem como demais normativos internos aplicáveis.

6.7.9. CONTRATADA compromete-se a atuar em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), tratando eventuais dados pessoais exclusivamente para fins de execução contratual, vedada sua utilização para finalidades diversas, compartilhamento indevido ou retenção além do período necessário à prestação do serviço. Deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações, dados, processos, comunicações ou documentos institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo expressamente proibida sua divulgação, reprodução ou utilização, sob qualquer justificativa, salvo autorização formal da Administração.

6.7.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, a continuidade do serviço ou a segurança

das informações institucionais, colaborando de forma proativa na mitigação de riscos e na adoção de medidas corretivas.

6.7.11. A CONTRATADA assumirá, com exclusividade, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do TCE-GO. Responderá integralmente por eventuais demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas à execução contratual, originárias ou decorrentes de conexão ou continência.

6.7.12. Por fim, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados à execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e das demais medidas cabíveis.

6.7.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.7.14. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

6.7.15. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7.16. Atestar a execução do objeto após verificada a conformidade da solução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) pactuados.

6.7.17. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e legais.

6.7.18. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo razoável para sua correção.

6.7.19. Disponibilizar equipe técnica para acompanhamento da implantação, validação das integrações e definição das estratégias iniciais de campanhas.

6.7.20. Zelar pela adequada utilização da plataforma pelos usuários institucionais, promovendo orientações internas quanto ao uso correto da solução.

6.7.21. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7.22. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, aos servidores Licardino Siqueira Pires e Leandro dos Santos designados no Artigo 13, Inciso IX, da Portaria n. 729/2025 do TCE-GO.

7.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, as quais devem ser anexadas ao processo de contratação.

7.4. Compete ao Gestor do Contrato:

I – acompanhar a execução global do contrato, zelando pelo cumprimento das cláusulas pactuadas;

II – coordenar a atuação do fiscal do contrato;

III – adotar as providências necessárias à formalização de termos aditivos, apostilamentos, prorrogações ou rescisões, quando cabíveis;

IV – decidir, no âmbito de sua competência, as questões administrativas decorrentes da execução contratual;

V – comunicar à autoridade competente ocorrências que extrapolem sua esfera de atuação;

VI – promover o registro formal das ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato.

7.5. Compete ao Fiscal do Contrato:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços prestados com este Termo de Referência e com o contrato;

II - atestar mensalmente a regular prestação do serviço, para fins de medição e pagamento;

III - registrar, de forma sistemática, as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

IV - solicitar à CONTRATADA a adoção de providências corretivas sempre que constatadas falhas ou irregularidades;

V - comunicar ao gestor do contrato eventuais descumprimentos contratuais;

VI - verificar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos.

7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do TCE-GO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.7. Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega do objeto, o fiscal poderá, ainda, recusar o recebimento em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei n. 14.133/2021).

7.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

7.10. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que demandem atuação imediata ou esclarecimentos técnicos relacionados à execução do contrato.

7.11. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial, destinada à apresentação do modelo de gestão e execução do contrato, compreendendo, quando aplicável, as

obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, os níveis de serviço (SLA), os métodos de aferição de resultados e as sanções previstas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A execução do objeto será aferida mediante verificação formal da implantação da solução, da disponibilização integral da plataforma em ambiente de produção e do início efetivo da prestação dos serviços contratados, compreendendo licenciamento, acesso à plataforma, funcionalidades contratadas, integração com o diretório institucional, suporte técnico e disponibilização dos conteúdos educacionais.

8.2. Concluída a implantação e constatado o pleno funcionamento da solução, a Equipe de Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade técnica com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.3. Recebimento definitivo somente será formalizado após a confirmação de que:

I. a plataforma encontra-se integralmente operacional;
II. as integrações previstas foram implementadas;
III. os acessos administrativos foram disponibilizados;
IV. os recursos de campanhas, treinamentos, relatórios e dashboards estão ativos;
V. o suporte técnico encontra-se habilitado;
VI. os requisitos de segurança da informação e proteção de dados foram atendidos.

8.4. O pagamento anual não implica quitação plena e definitiva das obrigações contratuais, permanecendo a execução do objeto sujeita à fiscalização contínua durante toda a vigência contratual, inclusive quanto ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA), à disponibilidade da solução e às obrigações de suporte técnico.

8.5. O pagamento observará a seguinte sistemática:

I – o item de licenciamento da solução SaaS será pago em parcela anual única, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

II – o serviço de implantação será pago em parcela única, após conclusão da configuração e ativação da solução;

III – o treinamento operacional será pago após sua efetiva realização e aceite pela fiscalização contratual.

8.6. Os pagamentos permanecerão condicionados à regularidade fiscal da CONTRATADA, à manutenção dos níveis mínimos de serviço (SLA) e ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.7. O pagamento antecipado em relação às parcelas mensais tradicionais justifica-se pelas características do mercado de soluções SaaS, nas quais o modelo de licenciamento anual pré-pago representa prática comercial consolidada, proporcionando melhores condições econômicas e evitando majoração de custos decorrentes de parcelamentos mensais.

8.8. Nos termos do art. 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a adoção do pagamento anual em parcela única observa medida de mitigação de risco à Administração, condicionando-se:

I – à implantação integral da solução;

II – à efetiva disponibilização da plataforma;

III – à emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

IV – à manutenção dos níveis mínimos de serviço (SLA) pactuados;

V – à aplicação de mecanismos de fiscalização contínua, glosas e sanções administrativas em caso de inadimplemento contratual.

8.9. No presente caso, o modelo de licenciamento anual pré-pago constitui prática comercial consolidada no mercado de soluções SaaS, sendo requisito para a disponibilização da subscrição pelo período contratado, além de proporcionar condições econômicas mais vantajosas quando comparadas a modalidades de faturamento parcelado.

8.10. O pagamento somente será autorizado após:

I. emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
II. ateste formal do gestor do contrato;
III. comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;
IV. verificação da inexistência de pendências contratuais.

8.11. É expressamente vedado o pagamento sem a prévia e efetiva disponibilização da solução, bem como sem a comprovação do início da prestação dos serviços contratados.

8.12. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade perante:

I. Receita Federal e Dívida Ativa da União;
II. Fazenda Estadual e Municipal;
III. FGTS;
IV. Justiça do Trabalho;
V. demais exigências legais aplicáveis.

8.13. A verificação poderá ocorrer mediante consulta eletrônica aos sistemas oficiais.

8.14. Não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações contratuais ou aplicação de penalidades administrativas.

8.15. A Nota Fiscal/Fatura somente será aceita após confirmação formal da execução contratual.

8.16. Havendo erro na documentação fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA para
regularização, suspendendo-se o prazo para pagamento até a correção das inconsistências, sem ônus para a Administração.

8.17. Caso sejam identificadas falhas relevantes no funcionamento da solução após o recebimento definitivo, a Administração poderá determinar a correção imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.18. No caso de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.19. Os encargos serão calculados pela fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira (0,00016438);

VP = Valor da parcela em atraso.

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em conta indicada pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

8.21. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, nos termos do inciso XLI do art. 6º e do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.
9.2. A adoção do pregão eletrônico observa os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e transparência, assegurando ampla participação de interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante critérios objetivos de julgamento.
9.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, considerando o fornecimento integrado da solução tecnológica em modelo SaaS, incluindo licenciamento, implantação, treinamento e suporte técnico.
9.4. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, considerando que o objeto não apresenta complexidade técnica ou vulto que justifiquem a formação de associação

empresarial, bem como em razão da necessidade de responsabilização integral e indivisível da contratada pela execução da solução.

9.5. Não será aplicada reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o objeto constitui solução tecnológica integrada e indivisível, cuja fragmentação comprometeria a eficiência operacional, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da qualificação técnica visa assegurar que a licitante possua experiência prévia compatível com a natureza, complexidade e porte da solução tecnológica a ser contratada, mitigando riscos de insucesso contratual, falhas operacionais ou inadequações técnicas.

9.6.2. Será exigida a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, contrato(s) envolvendo:

a. fornecimento de, no mínimo, 400 (quatrocentas) licenças ativas de plataforma de conscientização em segurança da informação, contemplando funcionalidades de simulação de campanhas de phishing e disponibilização de treinamentos na área de segurança da informação;
b. prestação de serviços de implantação, configuração, integração com diretório institucional (como Active Directory ou equivalente), suporte técnico especializado e treinamento de administradores da solução.

9.6.3. O quantitativo mínimo exigido revela-se proporcional e tecnicamente justificável, pois demonstra que a licitante possui experiência em ambientes organizacionais de porte significativo, com gestão simultânea de usuários, processamento de métricas comportamentais e manutenção de disponibilidade contínua da plataforma.

9.6.4. Os atestados deverão conter, de forma clara e verificável:

a. identificação do emitente (razão social, CNPJ e endereço);
b. descrição detalhada do objeto executado;
c. quantitativo de licenças fornecidas;
d. período de execução contratual;
e. data de emissão;
f. nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão;
g. declaração de que os serviços foram prestados satisfatoriamente.

9.6.5. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações prestadas, inclusive mediante contato com o emitente do atestado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.6. A licitante deverá apresentar declaração formal de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de requisitos técnicos, organizacionais ou operacionais.
9.6.7. A exigência de qualificação técnica fundamenta-se na necessidade de assegurar que a implantação da solução observe as melhores práticas do fabricante, padrões reconhecidos de segurança da informação, disponibilidade e escalabilidade, garantindo estabilidade operacional, proteção de dados institucionais e eficácia do programa de conscientização.

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.7.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, bem como balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade.
9.7.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidos os seguintes índices contábeis mínimos:

I – Liquidez Geral (LG) superior a 1,00;

II – Solvência Geral (SG) superior a 1,00;

III – Liquidez Corrente (LC) superior a 1,00.

Os índices serão calculados na forma prevista no edital da licitação.

9.8. HABILITAÇÕES JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.8.1. Nos moldes do art. 66, da Lei nº 14.133/2021, para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA será exigido, cujos documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e

9.8.2. Nos moldes do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será exigido:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
h) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (art. 88, da Lei estadual nº 17.928/2012);
i) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.9. AMOSTRA

9.9.1. Não será exigida apresentação de amostra, considerando que a avaliação da solução ocorrerá mediante demonstração técnica e análise objetiva das funcionalidades descritas neste Termo de Referência.

9.10. GARANTIA DA PROPOSTA

9.10.1. Não será exigida garantia da proposta, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a ausência de risco que justifique a imposição da medida, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 9.900/2021, mediante pesquisa de preços fundamentada em múltiplas fontes, incluindo propostas comerciais atualizadas e contratações públicas similares extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.2. A metodologia adotada considerou análise comparativa de:

I – escopo técnico da solução;
II – quantitativo de usuários;
III – prazo contratual;
IV – modelo de licenciamento SaaS;
V – níveis mínimos de serviço (SLA);
VI – serviços correlatos de implantação, treinamento e suporte técnico.

10.3. Após consolidação da pesquisa de preços, aplicação da metodologia da mediana para o licenciamento anual e média aritmética para os serviços acessórios, obteve-se a seguinte composição estimativa:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Subscrição de licença de plataforma integrada de campanhas de phishing e treinamentos online, na modalidade Software como Serviço (SaaS), incluindo suporte técnico, para até 800 usuários, pelo período de 12 meses	Licença	800	R$ 144,65	R$115.720,00
2	Serviço de implantação/configuração da solução	Serviço	1	R$ 7.691,00	R$ 7.691,00
3	Treinamento operacional da equipe gestora	Serviço	1	R$11.385,00	R$ 11.385,00

10.4. O suporte técnico especializado encontra-se agregado ao item de licenciamento da solução SaaS, considerando:

I – a prática usual do mercado para esse tipo de solução;
II – a natureza acessória e continuada do suporte técnico;
III – a necessidade de manutenção da integridade operacional da solução;
IV – a adoção de modelo de contratação por solução integrada.

10.5. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 134.796,00 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais).

10.6. O Contrato nº 0020/2025 do Tribunal de Justiça do Maranhão foi analisado como referência informativa, mas não integrou a composição final da cesta de preços, em razão de apresentar quantitativo significativamente superior (6.000 licenças) e vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, circunstâncias que geram ganho de escala e impactam diretamente a formação do preço unitário.

10.7. A memória de cálculo, as premissas adotadas e as fontes utilizadas integram o Orçamento Estimativo constante dos autos.

10.8. REAJUSTE

10.8.1. A periodicidade para eventual reajuste de preços das parcelas ainda não pagas será anual, contada da data do orçamento estimado, ocorrido em 25 de fevereiro de 2026, ou do último reajuste concedido, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10.8.2. O reajuste terá como parâmetro o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando-se a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

10.8.3. Na hipótese de extinção ou descontinuidade do índice indicado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice que melhor reflita a variação dos custos do setor de tecnologia da informação, mediante justificativa técnica e formalização por apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas, para o presente exercício, na seguinte dotação orçamentária: 2026.0201.01.032.4200.4215.03.25000100.90.0000, bem como classificada na Natureza de Despesa 3.3.90.40.14 - Locação de Software.

11.2. Para o exercício seguinte, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na lei Orçamentária Anual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a execução contratual serão resolvidos na esfera administrativa, mediante decisão motivada da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital e deste Termo de Referência.

12.2. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional que assegure a comprovação do recebimento, devendo os registros integrar o processo administrativo correspondente.

12.3. Este Termo de Referência integra o Edital do Pregão Eletrônico e o futuro contrato, vinculando as partes ao fiel cumprimento de suas disposições, nos termos da legislação aplicável.

12.4. A participação da licitante no certame implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste instrumento e no Edital, não podendo alegar desconhecimento posterior.

12.5. A licitante vencedora deverá indicar preposto com poderes para representá-la perante a Administração, responsável pela interlocução técnica e administrativa durante a execução contratual.

12.6. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I – ORÇAMENTO ESTIMATIVO;
ANEXO II – MAPA DE RISCO

13. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

13.1. Conforme o inciso I, do artigo 14, da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela contratação será constituída pelos servidores:

- Integrante requisitante: Licardino Siqueira Pires;
- Integrante técnico: Licardino Siqueira Pires; e
- Integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 21 de maio de 2026.

LICARDINO SIQUEIRA PIRES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047000898

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

ANEXO IV

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

1. Objeto

O presente Orçamento Estimativo tem por finalidade subsidiar a contratação de subscrição de licença de plataforma integrada de campanhas de phishing e treinamentos online, na modalidade Software como Serviço (SaaS), destinada à capacitação e conscientização em Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados Pessoais, para até 800 (oitocentos) usuários, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo suporte técnico e serviços de implantação.

2. Fundamentação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a utilização de múltiplas fontes de pesquisa, com base em:

I. Propostas comerciais formais obtidas junto a fornecedores especializados;

II. Contratações públicas similares identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

As consultas às fontes de pesquisa e a consolidação das referências de mercado foram realizadas no período de fevereiro de 2026.

3. Metodologia adotada para estimativa do valor

Foi utilizada a metodologia da cesta de preços, considerando:

- Escopo técnico equivalente (plataforma SaaS com campanhas de phishing ilimitadas e treinamentos online);
- Quantidade de usuários;
- Prazo contratual;
- Inclusão de suporte técnico;
- Regime de licenciamento anual.

Na fase de consolidação das informações, foram identificadas quatro referências válidas, incluindo contratações públicas e propostas comerciais.

Entretanto, o Contrato nº 0020/2025 do Tribunal de Justiça do Maranhão, embora pertinente quanto ao objeto, apresenta características que impactam diretamente a formação do preço unitário, notadamente:

- Quantitativo significativamente superior (6.000 licenças);
- Vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses;
- Potencial ganho de escala decorrente do volume contratado e da duração plurianual.

A presente contratação contempla 800 (oitocentos) usuários pelo período de 12 (doze) meses, o que representa contexto contratual substancialmente distinto quanto à economia de escala e amortização de custos.

A análise técnica evidenciou que o valor unitário anual ajustado daquele contrato (R$ 68,00) se situa em patamar significativamente inferior às demais referências identificadas no mercado público e privado, configurando valor estatisticamente discrepante em relação às demais referências válidas da cesta de preços decorrente de economia de escala e prazo ampliado.

Dessa forma, para evitar comprometimento da fidedignidade da estimativa e assegurar aderência à realidade da contratação pretendida, o referido valor foi considerado atípico para fins de composição da cesta de preços, mantendo-se nos autos apenas como referência informativa.

Após exclusão da referência considerada atípica, procedeu-se à apuração da mediana dos valores unitários anuais remanescentes (R$ 134,40; R$ 144,65; R$ 250,50), resultando no valor de R$ 144,65 por licença/ano, correspondente à mediana da cesta consolidada de preços válidos.

Registra-se que a coincidência entre o valor estimado adotado e uma das propostas comerciais analisadas decorre exclusivamente da aplicação objetiva da metodologia estatística da mediana sobre a cesta consolidada de preços válidos.

4. Tabela consolidada da pesquisa de preços

4.1. Valores unitários anuais por licença

Fonte	Órgão / Empresa	Quantidade	Vigência original	Valor unitário anual (R$)
Proposta Comercial	Teltec Solutions – KnowBe4	800	12 meses	250,50
Proposta Comercial	HSC Brasil – MindAware 360	800	12 meses	144,65
PNCP	Tribunal de Justiça da Bahia – Contrato nº 70/2024	12.000	24 meses	134,40
PNCP	Tribunal de Justiça do Maranhão – Contrato nº 20/2025	6.000	36 meses	68,00

O valor unitário anual referente ao Contrato nº 70/2024 do Tribunal de Justiça da Bahia foi obtido mediante divisão do valor global das licenças pelo quantitativo contratado e pela vigência contratual originalmente pactuada, resultando em R$ 134,40 por licença/ano.

Observa-se que o Contrato nº 0020/2025 do Tribunal de Justiça do Maranhão também foi analisado e consta nos autos; contudo, em razão de suas especificidades quanto ao quantitativo (6.000 licenças) e vigência contratual (36 meses), o valor unitário ajustado mostrou-se significativamente inferior às demais referências, sendo considerado atípico para fins de formação da cesta de preços, conforme fundamentação constante no item anterior.

Após análise qualitativa das referências consideradas, contemplando escopo técnico, modelo de licenciamento, vigência contratual, quantitativo de usuários e inclusão de suporte técnico, concluiu-se que os valores acima apresentam equivalência suficiente para compor a base comparativa da estimativa.

4.2. Serviços de implantação e treinamento

Além do licenciamento, as referências analisadas demonstram que os contratos públicos similares contemplam serviços acessórios de implantação, capacitação e suporte técnico especializado.

Foram identificados os seguintes valores de referência:

Fonte	Serviço	Valor (R$)
HSC Brasil	Implantação	5.382,00
Teltec Solutions	Implantação	10.000,00

Aplicando-se média aritmética simples:
(5.382,00 + 10.000,00) ÷ 2 = **R$ 7.691,00**

Considerando a limitação quantitativa de referências válidas especificamente para os serviços acessórios de implantação da solução, adotou-se a média aritmética simples entre os valores obtidos, por representar metodologia proporcional e adequada ao conjunto amostral disponível.

Para o serviço de treinamento da equipe gestora:

Fonte	Serviço	Valor (R$)
HSC Brasil	Treinamento técnico	11.385,00

Considerando a reduzida disponibilidade de referências públicas segregadas especificamente para treinamento técnico especializado associado à solução pretendida, bem como a compatibilidade técnica do escopo identificado, adotou-se o valor constante da proposta comercial apresentada pela empresa HSC Brasil como referência válida de mercado.

5. Valor estimado da contratação

a. Licenças

R$ 144,65 × 800 usuários = R$ 115.720,00

b. Implantação

R$ 7.691,00

c. Treinamento

R$ 11.385,00

d. Valor global estimado

Licenças: R$ 115.720,00

Implantação: R$ 7.691,00

Treinamento: R$ 11.385,00

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Licenciamento SaaS	800 usuários	R$ 144,65	R$ 115.720,00

2	Implantação	1 serviço	R$ 7.691,00	R$ 7.691,00
3	Treinamento técnico	1 serviço	R$ 11.385,00	R$ 11.385,00
			Valor global estimado	R$ 134.796,00

O valor contempla integralmente:

- subscrição anual da plataforma SaaS;
- campanhas de phishing ilimitadas;
- treinamentos online;
- relatórios gerenciais;
- serviços de implantação;
- capacitação técnica da equipe gestora;
- suporte técnico durante toda a vigência contratual.

O suporte técnico especializado encontra-se agregado ao item de licenciamento da solução SaaS, considerando sua natureza acessória e continuada, bem como a prática usual do mercado para soluções dessa natureza.

6. Conclusão

Diante dos elementos constantes dos autos, conclui-se que o orçamento estimativo foi elaborado de forma regular, fundamentada e aderente às condições efetivamente identificadas no mercado para soluções equivalentes, refletindo as condições técnicas do objeto e os preços praticados em contratações similares.

A metodologia adotada assegura transparência, rastreabilidade, coerência estatística e compatibilidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando a diversidade das fontes pesquisadas, a análise crítica das referências coletadas e a adequação das premissas utilizadas à realidade da contratação pretendida.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Goiânia, 21 de maio de 2026

Márcio Lemos Pinto Coelho Júnior

Assessor

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20260047000898

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

Contrato de solução tecnológica de plataforma especializada de conscientização em segurança da informação, em modelo Software como Serviço (SaaS), que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa **(nome da empresa em negrito)**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia–GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Helder Valin Barbosa.**

CONTRATADA: [Nome da empresa contratada], inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XXXXXXXXXX, localizada no (a) XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX**,** portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXX e inscrito no CPF (MF) sob o n.º XXXXXXXXXX.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no Despacho nº XXX, de XXXX de XXXXX de 2025, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202600047000898,** que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a IN nº 73/2022, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de plataforma especializada de conscientização em segurança da informação, em modelo Software como Serviço (SaaS), destinada à realização de campanhas simuladas de phishing e engenharia social, disponibilização de treinamentos interativos, mensuração de indicadores de vulnerabilidade, emissão de relatórios gerenciais e acompanhamento da maturidade institucional, incluindo serviços de implantação, capacitação da equipe gestora e suporte técnico, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2. A contratação abrangerá:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Subscrição de licença de plataforma integrada de campanhas de phishing e treinamentos online, na modalidade Software como Serviço (SaaS), incluindo suporte técnico, para até 800 usuários, pelo período de 12 meses	Usuário	800	R$	R$
2	Serviço de implantação/configuração da solução	Serviço	01	R$	R$
3	Treinamento operacional da equipe gestora	Serviço	01	R$	R$
Valor total:	R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado.

1.4. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 e seus anexos.

b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, RECEBIMENTO E GARANTIA PÓS ENTREGA

2.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a implantação da plataforma em ambiente institucional, integração com o diretório de usuários e disponibilização plena das funcionalidades previstas no Termo de Referência.

2.2. O prazo máximo para a implantação e ativação da solução será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro.

2.3. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória, para fins de verificação da conformidade da solução com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. Concluída a implantação e constatado o pleno funcionamento da solução, a Equipe de Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade técnica com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.5. O recebimento definitivo ocorrerá após o ateste formal do fiscal do contrato, mediante comprovação do pleno funcionamento da plataforma e da integração com os sistemas institucionais.

2.6. Recebimento definitivo somente será formalizado após a confirmação de que:

I. a plataforma encontra-se integralmente operacional;

II. as integrações previstas foram implementadas;

III. os acessos administrativos foram disponibilizados;

IV. os recursos de campanhas, treinamentos, relatórios e dashboards estão ativos;

V. o suporte técnico encontra-se habilitado;

VI. os requisitos de segurança da informação e proteção de dados foram atendidos.

2.7. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades posteriores relativas à qualidade, à disponibilidade da solução e ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.8. A adequada execução contratual será assegurada por meio:

I. da manutenção da disponibilidade da plataforma nos níveis mínimos estabelecidos;

II. do fornecimento regular de suporte técnico;

III. do cumprimento dos níveis de serviço (SLA) pactuados;

IV. da atualização contínua da solução.

2.9. A CONTRATADA deverá corrigir falhas ou indisponibilidades no prazo compatível com a severidade do chamado técnico.
2.10. Considera-se solucionado o chamado técnico quando a funcionalidade estiver plenamente restabelecida, mediante validação da fiscalização do contrato.
2.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade e segurança da solução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

3.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.3. Atestar a execução do objeto após verificada a conformidade da solução com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) pactuados.
Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e legais.
3.4. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo razoável para sua correção.
3.5. Disponibilizar equipe técnica para acompanhamento da implantação, validação das integrações e definição das estratégias iniciais de campanhas.
3.6. Zelar pela adequada utilização da plataforma pelos usuários institucionais, promovendo orientações internas quanto ao uso correto da solução.
3.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.8. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além de cumprir as obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ainda:

4.1.1. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução contratual e de todos os tributos e frete incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

4.1.2. Arcar com todas as despesas de fretes caso o recebimento do objeto seja rejeitado devido a inconformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

4.1.3. Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

4.1.4. Manter preposto, aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual com estrita observância às especificações técnicas, funcionais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pela adequada prestação dos serviços, pelo desempenho da solução fornecida e pelo cumprimento dos níveis de serviço pactuados. A execução deverá ocorrer de forma contínua, regular e eficiente durante toda a vigência contratual, assegurando a manutenção da disponibilidade, estabilidade, integridade e qualidade da plataforma contratada.

4.3. Compete à CONTRATADA planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de forma estruturada e compatível com os padrões técnicos exigidos, observando os níveis mínimos de desempenho e disponibilidade estabelecidos neste instrumento. Sempre que verificados vícios, defeitos, falhas ou inconformidades na execução, deverá promover, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, a imediata correção, reparação, substituição ou adequação do serviço, no todo ou em parte, de modo a restabelecer sua plena conformidade.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato, em língua portuguesa, garantindo atendimento tempestivo às demandas da CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço (SLA), assegurando rastreabilidade dos chamados, registro formal das ocorrências e transparência na comunicação com a fiscalização contratual.

4.5. No que se refere à segurança da informação, a CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas e suficientes para proteger dados, comunicações e ativos institucionais contra acessos não autorizados, vazamentos, incidentes cibernéticos, perdas acidentais, destruição indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deverá observar, obrigatoriamente, as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação do TCE-GO, bem como demais normativos internos aplicáveis.

4.6. A CONTRATADA compromete-se a atuar em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), tratando eventuais dados pessoais

exclusivamente para fins de execução contratual, vedada sua utilização para finalidades diversas, compartilhamento indevido ou retenção além do período necessário à prestação do serviço. Deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações, dados, processos, comunicações ou documentos institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo expressamente proibida sua divulgação, reprodução ou utilização, sob qualquer justificativa, salvo autorização formal da Administração.

4.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, a continuidade do serviço ou a segurança das informações institucionais, colaborando de forma proativa na mitigação de riscos e na adoção de medidas corretivas.

4.8. A CONTRATADA assumirá, com exclusividade, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do TCE-GO. Responderá integralmente por eventuais demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas à execução contratual, originárias ou decorrentes de conexão ou continência.

4.9. Por fim, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados à execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de **R$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXX)**, de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

5.1.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da entrega efetiva dos produtos.

5.2. As despesas decorrentes deste certame, relativas ao presente exercício, correrão à conta do crédito orçamentário 2026.0201.01.032.4200.4215.03.25000100.90.0000, bem como classificada na Natureza de Despesa 3.3.90.40.14 - Locação de Software.

5.3. Para fazer face à despesa, foi emitida Nota de Empenho nº XXXXX pela CONTRATANTE, em XX/XX/2026.

5.4. Eventuais despesas a serem realizadas no exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Anual.

5.5. Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado **25/02/2026,** aplicando-se o índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) do IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5.1. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

5.5.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

5.5.3. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em parcela única e total em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos produtos e/ou serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente liquidada e atestada pelo gestor do contrato ou servidor por este designado.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. A execução do objeto será aferida mediante verificação formal da implantação da solução, da disponibilização integral da plataforma em ambiente de produção e do início efetivo da prestação dos serviços contratados, compreendendo licenciamento, acesso à plataforma, funcionalidades contratadas, integração com o diretório institucional, suporte técnico e disponibilização dos conteúdos educacionais.

6.4. O pagamento anual não implica quitação plena e definitiva das obrigações contratuais, permanecendo a execução do objeto sujeita à fiscalização contínua durante toda a vigência contratual, inclusive quanto ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA), à disponibilidade da solução e às obrigações de suporte técnico.

6.5. O pagamento observará a seguinte sistemática:

6.5.1. o item de licenciamento da solução SaaS será pago em parcela anual única, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

6.5.2. o serviço de implantação será pago em parcela única, após conclusão da configuração e ativação da solução;

6.5.3. o treinamento operacional será pago após sua efetiva realização e aceite pela fiscalização contratual.

6.6. Os pagamentos permanecerão condicionados à regularidade fiscal da CONTRATADA, à manutenção dos níveis mínimos de serviço (SLA) e ao cumprimento das obrigações contratuais

6.7. Nos termos do art. 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a adoção do pagamento anual em parcela única observa medida de mitigação de risco à Administração, condicionando-se:

a) à implantação integral da solução;

b) à efetiva disponibilização da plataforma;

c) à emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

d) à manutenção dos níveis mínimos de serviço (SLA) pactuados;

e) à aplicação de mecanismos de fiscalização contínua, glosas e sanções administrativas em caso de inadimplemento contratual.

6.8. No presente caso, o modelo de licenciamento anual pré-pago constitui prática comercial consolidada no mercado de soluções SaaS, sendo requisito para a disponibilização da subscrição pelo período contratado, além de proporcionar condições econômicas mais vantajosas quando comparadas a modalidades de faturamento parcelado.

6.9. O pagamento somente será autorizado após:

a) 6.9.1. emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b) 6.9.2. ateste formal do gestor do contrato;

c) 6.9.3. comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;

d) 6.9.4. verificação da inexistência de pendências contratuais.

6.10. É expressamente vedado o pagamento sem a prévia e efetiva disponibilização da solução, bem como sem a comprovação do início da prestação dos serviços contratados.

6.10.1. A verificação poderá ocorrer mediante consulta eletrônica aos sistemas oficiais.

6.11. A Nota Fiscal/Fatura somente será aceita após confirmação formal da execução contratual.

6.12. Havendo erro na documentação fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA para regularização, suspendendo-se o prazo para pagamento até a correção das inconsistências, sem ônus para a Administração.

6.13. Caso sejam identificadas falhas relevantes no funcionamento da solução após o recebimento definitivo, a Administração poderá determinar a correção imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em conta indicada pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

6.15. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

6.16. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, discriminando, detalhadamente, todos os itens entregues, assim como os impostos incidentes sobre os mesmos e respectivos valores.

6.16.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

6.16.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.17. A Nota Fiscal / Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.

6.18. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o Tribunal é obrigado a efetuar a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, com exceção das empresas que se enquadram nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

6.19. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

6.20. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no inciso IX do art. 13 da Portaria nº 729/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sendo Licardino Siqueira Pires (Diretor de Tecnologia da Informação), como gestor e Leandro dos Santos (Chefe do Serviço de Infraestrutura e Segurança TI) como fiscal.

6.21. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, as quais devem ser anexadas ao processo de contratação.

6.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

6.23. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da implantação da solução.

7.1.1. **Vigência dos serviços de licenciamento da plataforma e suporte técnico:**

7.1.1.1. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da implantação da solução.

7.1.1.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1.3. A eventual prorrogação dependerá de avaliação formal do desempenho da CONTRATADA, da manutenção da vantajosidade econômica, da disponibilidade orçamentária e do interesse da Administração.

7.1.2. **Vigência dos serviços de implantação da solução e treinamento da equipe gestora:**

7.1.2.1. deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da implantação da solução, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, conforme definição da Administração, por possuírem natureza por escopo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser prorrogados na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente, considerar-se-á como data de assinatura o dia em que for inserida a do representante legal da CONTRATANTE.

7.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.4. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) O caráter educativo da pena;

f) O princípio da proporcionalidade;

g) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato.

8.5.1. Para as infrações previstas no item 8.1, alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

8.5.2. Para as infrações previstas no item 8.1, alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

8.5.3. Será aplicada multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, nos casos de descumprimento de obrigações essenciais, indisponibilidade reiterada do serviço, descumprimento dos níveis de serviço (SLA) ou infração contratual grave.

8.5.4. Poderá ser aplicada ainda multa moratória, incidente sobre a parcela de fornecimento ou serviço não realizado, nos seguintes percentuais:

a) no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso injustificado na implantação, ativação ou disponibilização do serviço, incidente exclusivamente sobre o valor da parcela correspondente à obrigação não cumprida, limitada ao montante máximo de 10% (dez por cento) do valor dessa mesma parcela.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação da sanção de multa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos ao contratado ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

8.13. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

8.14. As sanções previstas deste tópico são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se os prazos e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei Estadual n° 13.800/2001.

8.16. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia contratual, considerando-se:

I – a natureza do objeto;

II – o pagamento condicionado à efetiva disponibilização da solução;

III – a inexistência de desembolso antecipado antes da implantação;

IV – a existência de mecanismos adequados de mitigação de riscos, previstos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Riscos;

9.2. A ausência de exigência de garantia não exime a CONTRATADA de cumprir integralmente suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da qualificação, se for o caso.

11.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) Empenho de dotações orçamentárias.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será providenciada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o fornecimento do objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

14.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

14.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei n° 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.2. Fica a CONTRATADA ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei n° 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei n° 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá observar, na condução de suas atividades, as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação do TCE-GO, devendo manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, modelos ou outros materiais de propriedade do TCE-GO ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento contratual para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,** em Goiânia, data da assinatura eletrônica.

_____

Conselheiro Helder Valin Barbosa
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

_____

Nome do Representante
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20260047000898

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNIT (R$)	CUSTO TOTAL (R$)
1	Licença anual de plataforma SaaS de conscientização em segurança da informação.	Usuário	800	R$	R$ .....
2	Serviço de implantação, suporte técnico e treinamento	Serviço	01	R$	R$ .....
VALOR TOTAL DO CONTRATO					**R$ .....**

NOTA: As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data base referente à data de abertura das propostas.

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/entregar os objetos, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome:_____
Endereço:_____
CEP:_____Cidade:_____UF:_____
CPF/MF:_____Cargo/Função:_____
RG nº:_____Expedido por: _____
Naturalidade: _____Nacionalidade: _____

Goiânia, ___ de _____ 2026.

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20260047000898

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)_____, por meio de seu representante legal (nome)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, nos termo do inciso I, art. 67 da Lei nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20260047000898

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)_____, por meio de seu representante legal (nome)_____, inscrita no CPF/MF sob o nº_____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei de Nacional de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e previsão contida 8.no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20260047000898

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE NÃO CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO QUE EXTRAPOLEM O LIMITE DE ENQUADRAMENTO

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo, **e que no ano-calendário corrente desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

_____

Local e Data

_____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20260047000898

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

_____

Local e Data

_____

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20260047000898

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
(A ser Assinada pela Adjudicatária na Formalização Contratual)

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2026, instaurado pelo Processo nº 20260047000898, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes nos Anexos da Instrução Normativa do IBAMA atualizada, que verse sobre tais matérias, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia, ____ de _____de 2026.
Nome:
RG/CPF:
Cargo:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20260047000898

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INTEGRAL, ENGLOBADOS OS DIREITOS TRABALHISTAS

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20260047000898

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo esta condição durante toda a execução do contrato, tendo ciência que o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20260047000898

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, e quando for o caso da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).

5. (Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE//DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.